

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026

1. OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais de copa, higiene e limpeza, de natureza comum, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Cáceres/MT.
- 1.2.** Os itens serão destinados à manutenção da limpeza, higienização, conservação dos ambientes, apoio às atividades de copa, atendimento ao público, sessões legislativas, reuniões institucionais, gabinetes, plenário, setores administrativos, áreas de circulação e regular funcionamento da Câmara Municipal de Cáceres/MT.
- 1.3.** A contratação possui natureza de fornecimento de bens de consumo e utensílios de uso institucional, com entrega parcelada, conforme a necessidade da Administração.
- 1.4.** O objeto contém a seguinte descrição, quantitativo e valores estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FLANELA – 100% ALGODÃO, MEDINDO 38X58CM, NA COR LARANJA.	60	UNIDADE	R\$ 4,40	R\$ 264,00
2	DETERGENTE LÍQUIDO – PRINCÍPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA	96	FRASCO 500ml	R\$ 2,99	R\$ 287,04



CÂMARA MUNICIPAL
CÁCERES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	TENSOATIVOS: ANIÔNICOS, NÃO IÔNICOS, COADJUVANTES, PRESERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, FRAGRÂNCIAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS. TEOR DE ATIVOS MÍNIMO DE 8,0%, PH=6,0-9,0, SOLUÇÃO 1%P/P, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA NEUTRO.				
3	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO ORIGINAL MULTIUSO, EM BARRA DE 180 G, DE 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM DE PLÁSTICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	12	PACOTE COM 5 UNIDADES	R\$ 12,90	R\$ 154,80
4	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE, MULTIÚSO, MEDINDO 110MM X 75MM X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO E FIBRA	60	UNIDADE	R\$ 3,10	R\$ 186,00



CÂMARA MUNICIPAL
CÁCERES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	SINTÉTICA, NA COR VERDE/AMARELO.				
5	DESODORIZADOR AMBIENTAL – EM AEROSSOL, COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS, CONTENDO EM SEU ROTULO: COMPOSIÇÃO COMPONENTE ATIVO, SEM CLOROFLUORCARBONO, SEM CFC (PREJUDICIAL A CAMADA DE OZÔNIO), BUTANO / PROPANO, ÁGUA, EMBALAGEM COM 360 ML / 240 MG, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA E FICHA TÉCNICA INDICANDO COMPOSIÇÃO, MÉTODO DE UTILIZAÇÃO, PRINCÍPIO ATIVO, APRESENTAÇÃO DO PRODUTO E PRECAUÇÕES DE USO. FRAGRÂNCIAS: TALCO, CAPIM LIMÃO, E LAVANDA, BAUNILHA, ROSAS.	60	FRASCO 360ml	R\$ 17,45	R\$ 1.046,70
6	ÁLCOOL ETÍLICO – COM TEOR ALCOÓLICO DE 70 GL, HIDRATADO, LÍQUIDO,	36	FRASCO 1L	R\$ 11,18	R\$ 402,48



CÂMARA MUNICIPAL
CÁCERES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE. UNIDADE: FRASCO 1 L				
7	LA DE AÇO – COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G. UNIDADE: PACOTE 8 UNIDADES	24	PACOTE COM 8 UNIDADES	R\$ 2,50	R\$ 60,00
8	PANO MULTIÚSO ROLO – 600 PANOS – Tipo Perfex Rolo 28 X 300 m Bobina Pefex	2	ROLO	R\$ 103,17	R\$ 206,34
9	COPO DESCARTÁVEL 180ML – EM POLIPROPILENO, PARA LÍQUIDOS, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 25 BISNAGAS DE 100 COPOS TRANSPARENTES (APROVADO PELA ABNT NORMA 14.865) UNIDADE: CAIXA 2.500 UNIDADES	24	CAIXA COM 2500 UNIDADES	R\$ 90,36	R\$ 2.168,64
10	GARRAFA TÉRMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE PRESSÃO, 1,8 L	4	UNIDADE	R\$ 109,15	R\$ 436,60
11	GARRAFA TÉRMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO	6	UNIDADE	R\$ 102,93	R\$ 617,58

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	TEMPERADO, COM TAMPA DE PRESSÃO, 1 L				
12	COPO DE VIDRO, CAPACIDADE 360 ML, DIÂMETRO 6,5, ALTURA 14,5, PARA SUCO E ÁGUA, NA COR TRANSPARENTE, CX. COM 6 UNIDADES	8	CAIXA COM 6 UNIDADES	R\$ 36,16	R\$ 289,28
VALOR TOTAL				R\$ 6.119,46	

- 1.5.** Os quantitativos indicados constituem estimativa de consumo, elaborada com base na demanda institucional informada pelo setor requisitante, no consumo dos anos anteriores, no estoque atual e na necessidade de atendimento dos setores administrativos, gabinetes, plenário, copa e áreas de circulação da Câmara Municipal durante o exercício de 2026.
- 1.6.** A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, devendo solicitar os produtos conforme sua efetiva necessidade, observados os quantitativos contratados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.7.** O fornecimento será realizado mediante entrega dos produtos na sede da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em local indicado pela Administração, preferencialmente no setor de almoxarifado ou em outro local definido pelo fiscal do contrato ou setor responsável pelo recebimento.
- 1.8.** As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme o surgimento das demandas e a necessidade administrativa, observadas as condições de recebimento, armazenamento, controle e fiscalização previstas neste Termo de Referência.
- 1.9.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data indicada no instrumento contratual.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1.10. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse da Administração, a vantajosidade da prorrogação, a existência de disponibilidade orçamentária e o regular cumprimento das obrigações pela contratada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de materiais de copa, higiene e limpeza destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

2.2. Os materiais pretendidos são necessários para a manutenção da limpeza, higienização, conservação dos ambientes, apoio às atividades de copa, atendimento ao público, sessões legislativas, reuniões institucionais e regular funcionamento do órgão.

2.3. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda — DFD nº 047/2026, elaborado pela Secretaria Administrativa, no qual foram indicados os itens pretendidos, os quantitativos estimados, a natureza da demanda e a justificativa para a aquisição dos materiais.

2.4. Conforme manifestação constante dos autos, a contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações — PAC 2026, sob os itens 46 e 51, referentes aos objetos “Vassouras, Escovas, Rodos, Esponjas e Esfregões” e “Utensílios Comerciais e Domésticos Diversos”, com estimativa global de despesa no valor de R\$ 38.700,00.

2.5. As quantidades foram estimadas com base no consumo dos anos anteriores, no estoque atual e na necessidade de atendimento dos setores administrativos,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

gabinetes, plenário, copa e áreas de circulação da Câmara Municipal durante o exercício de 2026.

- 2.6.** A aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e organização das dependências da Câmara Municipal, preservando o patrimônio público e proporcionando ambiente adequado ao desempenho das atividades institucionais.
- 2.7.** Os materiais de limpeza e higiene, tais como detergente, sabão em barra, esponja, desodorizador, álcool etílico, lã de aço, flanela e pano multiuso, serão utilizados nas rotinas de limpeza, conservação, higienização de superfícies, utensílios, móveis, equipamentos, copas, áreas comuns e demais ambientes da Câmara Municipal.
- 2.8.** Os materiais de copa e utensílios, tais como copos descartáveis, garrafas térmicas e copos de vidro, serão utilizados para apoio às atividades administrativas e institucionais, incluindo atendimento a servidores, vereadores, visitantes, autoridades, público em geral, reuniões, sessões legislativas e demais eventos oficiais.
- 2.9.** A aquisição dos itens visa garantir o regular funcionamento das atividades administrativas, a continuidade dos serviços públicos, a adequada recepção institucional e a manutenção de condições mínimas de salubridade, higiene e conforto nas dependências da Câmara Municipal.
- 2.10.** Os quantitativos indicados representam expectativa de consumo, de modo que a contratação deverá ser executada conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante fornecimento parcelado, evitando-se aquisições desnecessárias, desperdício ou formação excessiva de estoque.
- 2.11.** A contratação será processada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, de baixa complexidade técnica, com valor estimado de R\$ 6.119,46, inferior ao limite legal vigente para dispensa de

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

licitação em razão do valor, observada a instrução processual própria, a pesquisa de preços, a análise quanto ao não fracionamento indevido da despesa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.12. A fundamentação da contratação encontra respaldo nos documentos constantes dos autos, especialmente no DFD nº 047/2026, nas manifestações complementares da Diretoria Geral, na autorização de abertura do procedimento administrativo, na análise de fracionamento de despesa, no processo de pesquisa de preços e nos demais documentos instrutórios.

2.13. Considerando tratar-se de objeto simples, comum e de baixa complexidade técnica, a presente fundamentação é apresentada de forma objetiva, com base nos elementos constantes do Documento de Formalização da Demanda e demais manifestações processuais, sem prejuízo da observância dos requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de copa, higiene e limpeza, visando atender às necessidades operacionais, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Cáceres/MT, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. A contratação abrangerá o fornecimento de materiais de consumo e utensílios de uso institucional, tais como flanelas, detergentes, sabão em barra, esponjas, desodorizadores ambientais, álcool etílico, lã de aço, panos multiuso, copos descartáveis, garrafas térmicas e copos de vidro, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes deste Termo de Referência.

3.3. Os produtos serão utilizados nas rotinas de limpeza, higienização, conservação, organização e apoio às atividades de copa da Câmara Municipal, bem como no atendimento aos servidores, vereadores, visitantes, autoridades e público em geral.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.4.** A execução da contratação ocorrerá mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, evitando-se a aquisição imediata e integral de todos os itens quando não houver necessidade de consumo imediato.
- 3.5.** A entrega parcelada permite melhor gestão do estoque, redução de riscos de desperdício, preservação da qualidade dos materiais, controle adequado do consumo e utilização racional dos recursos públicos.
- 3.6.** Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em local indicado pela Administração, preferencialmente no setor de almoxarifado ou em outro espaço adequado ao recebimento e armazenamento dos materiais.
- 3.7.** Após o recebimento, os itens serão armazenados em local apropriado, observadas as condições necessárias de conservação, organização, controle e segurança, especialmente quanto à integridade das embalagens, prazo de validade, quando aplicável, e condições adequadas de utilização.
- 3.8.** O fornecimento deverá observar todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo a solicitação dos produtos pela Administração, a entrega pela contratada, o recebimento provisório e/ou definitivo, o armazenamento, o controle de consumo, a fiscalização contratual e o pagamento pelos itens efetivamente entregues e aceitos.
- 3.9.** A solução escolhida mostra-se adequada por se tratar de objeto comum, de ampla disponibilidade no mercado, com especificações usuais e possibilidade de disputa entre fornecedores, permitindo à Administração selecionar proposta vantajosa e compatível com os preços praticados no mercado.
- 3.10.** Considerando a natureza dos itens, a contratada deverá fornecer produtos novos, adequados ao uso, em embalagens íntegras, compatíveis com as especificações constantes deste Termo de Referência e em condições próprias de utilização.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.11.** Nos itens sujeitos a controle de validade, registro, rotulagem, normas sanitárias ou informações técnicas, a contratada deverá observar as exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto a produtos de limpeza, higiene e uso doméstico/institucional.
- 3.12.** A Administração não ficará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, devendo as solicitações observar a efetiva necessidade institucional, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 3.13.** A solução será considerada satisfatória quando os produtos forem entregues conforme as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, em condições adequadas de uso, com aceitação pelo fiscal do contrato, comissão de recebimento ou servidor responsável.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários à adequada execução do objeto, considerando a natureza comum dos bens, a finalidade institucional da aquisição e a necessidade de garantir materiais adequados ao uso pretendido.
- 4.2.** A contratada deverá fornecer os produtos conforme as especificações, quantitativos, unidades de fornecimento e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.
- 4.3.** Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em embalagens originais, íntegras, limpas, lacradas, quando aplicável, sem sinais de violação, avaria, vazamento, umidade, deterioração, contaminação ou qualquer outro defeito que comprometa sua utilização.
- 4.4.** Os produtos que possuírem prazo de validade deverão estar dentro do prazo vigente no momento da entrega, devendo ser recusados aqueles vencidos, com

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

validade insuficiente para uso regular pela Administração ou que apresentem condições inadequadas de armazenamento, transporte ou conservação.

- 4.5. Sempre que aplicável, os materiais deverão atender às normas técnicas, sanitárias, ambientais, de rotulagem, acondicionamento, fabricação, transporte, armazenamento e comercialização expedidas pelos órgãos competentes.
- 4.6. Os produtos de limpeza, higiene e desinfecção deverão conter, quando exigível, identificação do fabricante, composição, modo de uso, cuidados de conservação, data de fabricação, prazo de validade, informações de segurança e demais dados obrigatórios na embalagem ou rótulo.
- 4.7. O desodorizador ambiental deverá ser fornecido em embalagem adequada, sem vazamento ou amassamento que comprometa sua utilização, observadas as informações de rotulagem e segurança aplicáveis a produto em aerossol.
- 4.8. O álcool etílico 70 GL deverá ser entregue em frasco resistente, devidamente identificado, lacrado e adequado ao uso pretendido, observadas as normas aplicáveis à sua comercialização e utilização.
- 4.9. Os copos descartáveis deverão ser fornecidos em embalagens adequadas, em quantidade compatível com a unidade de fornecimento contratada, devendo apresentar condições próprias de armazenamento e uso.
- 4.10. As garrafas térmicas e os copos de vidro deverão ser entregues sem trincas, rachaduras, quebras, amassados, defeitos de fabricação ou qualquer avaria que comprometa sua utilização, segurança ou durabilidade.
- 4.11. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações, defeitos, avarias, vazamentos, embalagem danificada, prazo de validade inadequado, quantidade divergente ou qualquer outra irregularidade constatada no recebimento ou durante a conferência.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 4.12.** A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, na sede da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em local indicado pelo fiscal do contrato ou pelo setor responsável pelo recebimento.
- 4.13.** A contratada deverá cumprir os prazos de entrega definidos pela Administração em cada solicitação, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 4.14.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais aplicáveis.
- 4.15.** A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, embalagens, tributos, encargos, seguros e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional à Administração.
- 4.16.** A contratada deverá observar boas práticas de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos, garantindo que os materiais sejam entregues em condições adequadas de conservação, segurança e utilização.
- 4.17.** Não será admitida a entrega de produtos em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, salvo mediante autorização expressa da Administração, desde que o produto ofertado seja equivalente ou superior, sem acréscimo de valor e sem prejuízo ao interesse público.
- 4.18.** A contratação não exige dedicação exclusiva de mão de obra, instalação de equipamentos, cessão de espaço público ou disponibilização permanente de funcionários da contratada nas dependências da Câmara Municipal.
- 4.19.** A contratada deverá observar integralmente as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual, na proposta apresentada e nos demais documentos que instruírem o processo de contratação.
- 4.20.** A participação na contratação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às especificações

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

dos produtos, forma de entrega, critérios de recebimento, fiscalização, pagamento e sanções aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado dos materiais de copa, higiene e limpeza, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres/MT, durante o prazo de vigência contratual.
- 5.2.** A Administração solicitará os produtos à contratada por meio de ordem de fornecimento, requisição, e-mail, comunicação formal ou outro instrumento equivalente, conforme os procedimentos internos adotados pela Câmara Municipal.
- 5.3.** Cada solicitação deverá indicar, sempre que possível, os itens requeridos, as quantidades, o local de entrega, o prazo para fornecimento e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 5.4.** Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em local indicado pela Administração, preferencialmente no setor de almoxarifado ou em outro espaço designado pelo fiscal do contrato ou setor responsável.
- 5.5.** As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme o surgimento das demandas e a necessidade administrativa, não havendo obrigação de solicitação integral dos quantitativos contratados em uma única entrega.
- 5.6.** O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da solicitação pela contratada, devendo ser observado o prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 5.7.** O prazo ordinário de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação pela contratada, salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração no momento da requisição.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 5.8.** Em situações excepcionais devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar entrega em prazo menor, desde que haja concordância da contratada e compatibilidade com a natureza do fornecimento.
- 5.9.** No ato da entrega, os produtos serão conferidos pelo fiscal do contrato, comissão de recebimento ou servidor designado, quanto à quantidade, especificações, marca/modelo quando aplicável, integridade das embalagens, prazo de validade, quando houver, e condições gerais de uso.
- 5.10.** O recebimento dos produtos poderá ocorrer de forma provisória, para posterior conferência, e definitiva, após verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.
- 5.11.** Serão recusados os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, embalagem violada ou danificada, vazamento, amassamento relevante, trinca, rachadura, quebra, sinais de deterioração, umidade, contaminação, prazo de validade vencido ou inadequado, ou qualquer condição que comprometa sua utilização.
- 5.12.** Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso, reincidência ou descumprimento contratual.
- 5.13.** A substituição dos produtos recusados não implicará acréscimo de valor para a Administração, nem afastará a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado.
- 5.14.** Após o recebimento definitivo, os produtos serão armazenados em local apropriado da Câmara Municipal, observadas as condições adequadas de conservação, organização, controle de estoque e segurança.
- 5.15.** O consumo e a utilização dos produtos deverão ocorrer de acordo com a necessidade institucional, sob controle do setor responsável, evitando-se

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

desperdício, uso indevido ou destinação diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

- 5.16.** A execução contratual será considerada adequada quando os produtos forem entregues nas quantidades solicitadas, dentro do prazo estabelecido, em conformidade com as especificações, em boas condições de uso e aceitos pela Administração.
- 5.17.** Eventuais falhas, atrasos ou irregularidades na execução deverão ser comunicados formalmente à contratada para correção, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.
- 5.18.** A contratada deverá manter canal de comunicação atualizado com a Administração, para recebimento das solicitações, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das entregas e resolução de eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas da Câmara Municipal de Cáceres/MT.
- 6.2.** Caberá ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da contratação, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela vigência do ajuste, pela regularidade da execução e pela adoção das providências necessárias em caso de descumprimento.
- 6.3.** Caberá ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando se os produtos entregues estão de acordo com as especificações, quantidades, prazos, condições de entrega, validade, quando aplicável, integridade das embalagens e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.4.** O recebimento dos produtos poderá ser realizado pelo fiscal do contrato, por comissão de recebimento ou por servidor designado pela Administração, conforme os procedimentos internos aplicáveis.
- 6.5.** No ato do recebimento, deverão ser conferidos, no mínimo:
- 6.5.1.** a descrição dos produtos entregues;
 - 6.5.2.** as quantidades solicitadas e efetivamente entregues;
 - 6.5.3.** a unidade de fornecimento;
 - 6.5.4.** a integridade das embalagens;
 - 6.5.5.** o prazo de validade, quando aplicável;
 - 6.5.6.** as condições de conservação, segurança e utilização;
 - 6.5.7.** a existência de trincas, quebras, vazamentos, amassamentos relevantes, avarias ou outros defeitos aparentes;
 - 6.5.8.** a compatibilidade dos produtos com a ordem de fornecimento, proposta apresentada e instrumento contratual.
- 6.6.** Constatada qualquer irregularidade, o fiscal do contrato ou servidor responsável deverá comunicar a contratada para adoção das providências necessárias, inclusive substituição dos produtos recusados, quando for o caso.
- 6.7.** As ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal ou gestor do contrato, especialmente atrasos, entregas parciais, recusas de produtos, substituições, divergências de quantidade, problemas de qualidade ou descumprimento de obrigações pela contratada.
- 6.8.** A contratada deverá atender às solicitações de correção ou substituição feitas pela Administração, no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.
- 6.9.** O fiscal do contrato deverá atestar a nota fiscal somente após verificar a efetiva entrega dos produtos e sua conformidade com as condições contratadas.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.10.** O atesto da nota fiscal não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas nos produtos fornecidos.
- 6.11.** O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar apoio técnico ou administrativo de outros setores da Câmara Municipal, especialmente do setor de almoxarifado, patrimônio, contabilidade ou controle interno, quando necessário à adequada execução e controle da contratação.
- 6.12.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.13.** A contratada deverá manter comunicação regular com o fiscal e o gestor do contrato, informando eventuais dificuldades, atrasos ou impossibilidades de fornecimento, sempre de forma prévia e justificada.
- 6.14.** A execução contratual será acompanhada durante todo o período de vigência, desde a emissão das solicitações de fornecimento até o recebimento definitivo dos produtos, pagamento e encerramento do contrato.
- 6.15.** Ao final da vigência contratual, o gestor e/ou fiscal deverá verificar a existência de pendências, entregas em aberto, pagamentos remanescentes, necessidade de prorrogação ou encerramento do ajuste, adotando as providências administrativas cabíveis.

7. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A medição da execução contratual será realizada com base nos produtos efetivamente entregues pela contratada e regularmente recebidos pela Administração.
- 7.2.** Para fins de medição, serão considerados os quantitativos constantes das ordens de fornecimento, requisições ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração, confrontados com os produtos efetivamente entregues e aceitos.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.3. Somente serão considerados para pagamento os produtos entregues em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do instrumento contratual e da respectiva solicitação de fornecimento.
- 7.4. Não serão pagos produtos recusados pela Administração em razão de desconformidade, defeito, avaria, divergência de quantidade, embalagem danificada, vazamento, trinca, quebra, prazo de validade inadequado, quando aplicável, ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua aceitação.
- 7.5. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas, recebidas e atestadas pelo fiscal do contrato, comissão de recebimento ou servidor responsável.
- 7.6. A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, observando os preços unitários contratados e as quantidades fornecidas.
- 7.7. A nota fiscal deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Cáceres/MT, acompanhada, quando solicitado, da respectiva ordem de fornecimento, comprovante de entrega ou documento equivalente.
- 7.8. O fiscal do contrato ou servidor responsável somente atestará a nota fiscal após a conferência dos produtos e a verificação da conformidade da entrega com as condições contratadas.
- 7.9. Após o atesto da nota fiscal, o processo será encaminhado ao setor competente para liquidação e pagamento, observadas as normas internas da Câmara Municipal e a legislação aplicável.
- 7.10. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado do recebimento definitivo dos produtos e do regular atesto da nota fiscal.
- 7.11. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos valores, ausência de documentação necessária ou irregularidade na entrega dos produtos, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.12.** A eventual suspensão do prazo de pagamento em razão de pendência atribuível à contratada não gerará direito a atualização, multa, juros ou qualquer acréscimo financeiro em favor da contratada.
- 7.13.** O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável.
- 7.14.** A Administração poderá realizar as retenções tributárias e legais cabíveis, conforme a legislação aplicável.
- 7.15.** O valor total estimado da contratação não implica obrigação de pagamento integral pela Administração, sendo devido apenas o pagamento dos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos.
- 7.16.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de obrigação contratual que impeça o recebimento definitivo dos produtos, salvo quanto à parte incontroversa regularmente executada e aceita pela Administração.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução processual própria, a pesquisa de preços e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 8.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando o conjunto dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência.
- 8.3.** A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela similaridade dos itens, pela natureza comum dos materiais de copa, higiene e limpeza, pela vinculação dos produtos à mesma finalidade institucional e pela possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais em razão da economia de escala.
- 8.4.** A contratação por menor preço global também se mostra adequada por permitir a concentração do fornecimento em um único fornecedor, facilitando a gestão contratual, a emissão de ordens de fornecimento, o controle das entregas, o

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

recebimento dos produtos, a fiscalização, a conferência de notas fiscais e a responsabilização da contratada em caso de descumprimento.

- 8.5.** A divisão da contratação por itens, embora possível em tese, poderia ocasionar a contratação de múltiplos fornecedores para objetos de baixa complexidade e finalidade semelhante, aumentando a carga administrativa da Câmara Municipal, com maior número de contratos ou instrumentos equivalentes, maior volume de comunicações, controles, recebimentos, pagamentos e fiscalizações.
- 8.6.** Considerando a natureza simples do objeto, a baixa complexidade técnica dos itens e a ampla disponibilidade dos produtos no mercado, a reunião dos itens em lote único não restringe indevidamente a competitividade, desde que admitida a participação de fornecedores que atuem no ramo pertinente de materiais de copa, higiene, limpeza, utensílios domésticos e produtos correlatos.
- 8.7.** A seleção do fornecedor deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração, aferida pelo menor preço global, desde que atendidas as especificações mínimas dos produtos, as condições de fornecimento, os prazos de entrega e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.8.** Não será aceita proposta que contenha produtos em desacordo com as especificações mínimas exigidas, ainda que apresente menor valor global.
- 8.9.** A Administração poderá negociar com o fornecedor mais bem classificado, visando à obtenção de preço mais vantajoso, quando entender necessário e conveniente.
- 8.10.** A habilitação do fornecedor poderá ser simplificada, considerando a natureza comum do objeto, o baixo risco da contratação e o disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas contratações para entrega imediata.
- 8.11.** Considerando, contudo, que a presente contratação possui vigência de 12 (doze) meses e fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, recomenda-se a dispensa apenas parcial dos documentos de

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

habilitação, exigindo-se documentação mínima necessária à segurança da contratação.

8.12. Para fins de habilitação, poderá ser exigida da futura contratada, no mínimo:

8.12.1. comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

8.12.2. comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

8.12.3. comprovação de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

8.13. A exigência de documentação mínima de habilitação busca resguardar a Administração quanto à regularidade da futura contratada, sem impor formalidades excessivas incompatíveis com a simplicidade do objeto e com a natureza da contratação direta.

8.14. A Administração poderá dispensar outros documentos de habilitação que se mostrem desnecessários ou desproporcionais ao objeto, especialmente aqueles relacionados à qualificação técnica complexa ou qualificação econômico-financeira, por se tratar de aquisição de bens comuns, de pronta disponibilidade no mercado e baixa complexidade de execução.

8.15. O fornecedor selecionado deverá manter, durante a execução contratual, as condições mínimas de habilitação exigidas para a contratação, sob pena de adoção das providências administrativas cabíveis.

8.16. Havendo empate ou necessidade de desempate entre propostas, deverão ser observadas as regras legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando cabível, na legislação relativa ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.17. A proposta vencedora deverá conter preços compatíveis com os praticados no mercado e com o valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.18. Considerando que a seleção do fornecedor será pelo critério de menor preço global, a Administração poderá analisar os preços unitários apresentados, a fim de evitar distorções, sobrepreço, jogo de planilha ou valores manifestamente inexequíveis em itens específicos.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 6.119,46.
- 9.2.** A estimativa de preços foi elaborada em procedimento próprio de pesquisa de preços, constante dos autos, observando os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, bem como as fontes de pesquisa disponíveis para cada item.
- 9.3.** A pesquisa de preços considerou os preços unitários referenciais dos itens que compõem o objeto, conforme memória de cálculo, cotações, documentos de suporte e metodologia constantes do respectivo processo de pesquisa de preços.
- 9.4.** O valor estimado representa o limite referencial da contratação, não implicando obrigação de aquisição integral dos quantitativos pela Administração.
- 9.5.** O pagamento será realizado apenas em relação aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração, observados os preços unitários contratados.
- 9.6.** As memórias de cálculo, os documentos de suporte, as cotações obtidas, os parâmetros utilizados e demais informações detalhadas da pesquisa de preços constam em documento separado, integrante dos autos do processo administrativo.
- 9.7.** A estimativa poderá servir como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, negociação de preços e verificação da vantajosidade da contratação.
- 9.8.** Eventual proposta com valor superior ao estimado somente poderá ser aceita mediante justificativa expressa, se admitida pela Administração e desde que demonstrada a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9.9. Considerando que a seleção do fornecedor será pelo critério de menor preço global, a proposta deverá observar o valor global estimado, sem prejuízo da análise dos preços unitários, a fim de evitar distorções, sobrepreço, jogo de planilha ou valores manifestamente inexequíveis em itens específicos.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Cáceres/MT, conforme informação emitida pelo setor contábil competente.

10.2. 10.2. A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações — PAC 2026, sob os itens 46 e 51, referentes aos objetos “Vassouras, Escovas, Rodos, Esponjas e Esfregões” e “Utensílios Comerciais e Domésticos Diversos”, com estimativa global de despesa no valor de R\$ 38.700,00.

10.3. 10.3. O valor total estimado da presente contratação, após a realização da pesquisa de preços, é de R\$ 6.119,46, conforme memória de cálculo e documentos constantes do processo administrativo de pesquisa de preços.

10.4. 10.4. Conforme manifestação do setor contábil, foi confirmada a existência de dotação orçamentária para fins da contratação, na seguinte rubrica:

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO
Código da Ficha	6
Órgão	01 — Poder Legislativo
Unidade	01 — Câmara Municipal
Dotação	01.031.1001.2001.0000
Natureza da Despesa	3.3.90.00.00
Projeto/Atividade	Aplicações Diretas
Fonte	500 — Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Saldo Orçamentário	R\$ 1.880.325,82
--------------------	------------------

- 10.5.** A existência de saldo orçamentário suficiente foi confirmada pela Contadora da Câmara Municipal de Cáceres/MT, conforme documento emitido em 27/05/2026.
- 10.6.** A emissão da nota de empenho, a formalização do contrato e a execução da despesa deverão observar a disponibilidade orçamentária indicada, os preços contratados, os quantitativos efetivamente solicitados e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.
- 10.7.** Considerando que o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, a despesa será executada de acordo com os produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos.
- 10.8.** Em caso de prorrogação contratual para exercícios subsequentes, a continuidade da contratação ficará condicionada à demonstração de vantajosidade, ao interesse da Administração e à existência de previsão orçamentária compatível no respectivo exercício financeiro.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e na proposta apresentada:
- 11.2.** Fornecer os produtos conforme as especificações, quantitativos, unidades de fornecimento, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.
- 11.3.** Entregar os produtos na sede da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em local indicado pela Administração, observando as condições adequadas de transporte, acondicionamento, segurança, conservação e manuseio.
- 11.4.** Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em embalagens originais, íntegras, limpas, lacradas, quando aplicável, e sem sinais de violação, avaria,

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

vazamento, umidade, deterioração, contaminação ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

- 11.5.** Garantir que os produtos sujeitos a prazo de validade sejam entregues dentro do prazo vigente, em condições compatíveis com o uso regular pela Administração.
- 11.6.** Observar, quando aplicável, as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança, rotulagem, fabricação, transporte, armazenamento e comercialização dos produtos fornecidos.
- 11.7.** Substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações, defeitos, avarias, vazamentos, embalagem danificada, prazo de validade inadequado, quantidade divergente ou qualquer outra irregularidade constatada.
- 11.8.** Realizar a substituição dos produtos recusados no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso, reincidência ou descumprimento contratual.
- 11.9.** Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos, seguros, embalagens e demais despesas necessárias à entrega dos produtos, sem ônus adicional à Administração.
- 11.10.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições mínimas de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.
- 11.11.** Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos, corrigindo falhas e adotando as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.
- 11.12.** Comunicar à Administração, de forma prévia e justificada, eventual impossibilidade de fornecimento, atraso ou ocorrência que possa comprometer a execução contratual.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.13.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.
- 11.14.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.15.** Emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, observando os preços contratados, as quantidades fornecidas e as exigências legais e fiscais aplicáveis.
- 11.16.** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados, prepostos ou representantes e a Câmara Municipal de Cáceres/MT.
- 11.17.** Manter canal de comunicação atualizado com a Administração, para recebimento das solicitações de fornecimento, acompanhamento das entregas e solução de eventuais ocorrências.
- 11.18.** Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Constituem obrigações da contratante, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis:
- 12.2.** Emitir as ordens de fornecimento, requisições ou instrumentos equivalentes, indicando os produtos solicitados, as quantidades, o local de entrega, o prazo para fornecimento e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.
- 12.3.** Disponibilizar à contratada as informações necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.4.** Receber os produtos entregues pela contratada, por meio do fiscal do contrato, comissão de recebimento ou servidor designado, realizando a conferência quanto às quantidades, especificações, integridade das embalagens, prazo de validade, quando aplicável, e condições gerais de uso.
- 12.5.** Recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada, da ordem de fornecimento ou do instrumento contratual.
- 12.6.** Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para correção, substituição dos produtos ou apresentação de justificativa, quando cabível.
- 12.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.8.** Armazenar os produtos recebidos em local adequado, observadas as condições de organização, conservação, controle e segurança, especialmente quanto à integridade das embalagens, prazo de validade, quando aplicável, e condições próprias de utilização.
- 12.9.** Controlar o consumo e a utilização dos produtos, de modo a evitar desperdício, uso indevido ou destinação diversa da finalidade institucional prevista neste Termo de Referência.
- 12.10.** Atestar a nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, após a verificação da conformidade da entrega.
- 12.11.** Efetuar o pagamento à contratada pelos produtos regularmente entregues, recebidos e aceitos, observados os preços contratados, os prazos estabelecidos e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.
- 12.12.** Realizar as retenções tributárias e legais cabíveis, quando aplicável.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.13.** Manter registro das ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, especialmente atrasos, recusas de produtos, substituições, divergências de quantidade, problemas de qualidade e demais situações que possam impactar o cumprimento do contrato.
- 12.14.** Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela contratada, inclusive quanto à aplicação de sanções, quando necessário e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.15.** Não solicitar produtos em desacordo com o objeto contratado, nem em quantidades superiores aos limites estabelecidos no contrato, salvo mediante formalização de alteração contratual, quando juridicamente cabível.
- 12.16.** Zelar pela adequada execução do contrato, buscando a continuidade do fornecimento, a economicidade, a eficiência administrativa, a conservação do patrimônio público e a correta aplicação dos recursos públicos.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** A A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento contratual e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
- 13.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.2.4.** deixar de entregar os produtos solicitados no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 13.2.5. entregar produtos em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na ordem de fornecimento ou no instrumento contratual;
- 13.2.6. entregar produtos com embalagem violada, danificada, avariada, com vazamento, trincas, quebras, prazo de validade vencido ou inadequado, quando aplicável, ou em condições impróprias para uso;
- 13.2.7. deixar de substituir, no prazo fixado pela Administração, produtos recusados em razão de desconformidade, defeito, avaria, vazamento, quebra, divergência de quantidade ou qualquer outra irregularidade;
- 13.2.8. apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a contratação ou execução contratual;
- 13.2.9. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.2.10. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- 13.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 13.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:
 - 13.3.1. advertência;
 - 13.3.2. multa;
 - 13.3.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.
- 13.5. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

parcela ou ordem de fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

- 13.6.** O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme o caso, autorizando a aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 13.7.** Pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações, embalagem danificada, vazamento, avaria, trinca, quebra, prazo de validade inadequado ou qualquer outra irregularidade que exija substituição, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos recusados, sem prejuízo da obrigação de substituição.
- 13.8.** Pela não substituição dos produtos recusados no prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos produtos a serem substituídos, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.
- 13.9.** Pela inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da obrigação descumprida.
- 13.10.** Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado ou sobre o saldo contratual remanescente, conforme a fase de execução do contrato.
- 13.11.** A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observada a gravidade da infração, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo administrativo.
- 13.12.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo a contratada de licitar ou contratar no âmbito

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo legalmente cabível.

- 13.13.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo legalmente cabível.
- 13.14.** Na aplicação das sanções, a Administração deverá considerar:
- 13.14.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.14.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.14.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.14.4.** os danos causados à Administração;
 - 13.14.5.** a reincidência da contratada;
 - 13.14.6.** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.
- 13.15.** Antes da aplicação de qualquer sanção, deverá ser assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo.
- 13.16.** As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.
- 13.17.** A aplicação das sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados à Administração.
- 13.18.** Caso a contratada apresente justificativa para o atraso ou descumprimento, caberá à Administração avaliar sua pertinência, podendo afastar ou reduzir a penalidade quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato atribuível à própria Administração.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data indicada no respectivo instrumento contratual.
- 14.2.** Considerando que a contratação visa ao fornecimento parcelado de materiais de copa, higiene e limpeza para atendimento de necessidade operacional e institucional contínua da Câmara Municipal de Cáceres/MT, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3.** A prorrogação contratual dependerá da demonstração do interesse da Administração, da vantajosidade da continuidade da contratação, da existência de disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação exigidas e do regular cumprimento das obrigações pela contratada.
- 14.4.** A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do término da vigência contratual, observada a legislação aplicável e a instrução processual necessária.
- 14.5.** A Administração não estará obrigada a prorrogar o contrato, ainda que presentes os requisitos legais, tratando-se de faculdade administrativa condicionada à conveniência, oportunidade e interesse público.
- 14.6.** Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.
- 14.7.** Para fins de reajustamento, poderá ser adotado o índice INPC/IBGE, ou outro índice que venha a ser definido no instrumento contratual, desde que adequado à natureza do objeto e admitido pela Administração.
- 14.8.** O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, quando cabível, acompanhado da memória de cálculo correspondente, cabendo à Administração analisar a pertinência do pedido e formalizar a alteração, se devida.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 14.9.** A ausência de solicitação de reajuste pela contratada antes de eventual prorrogação contratual poderá caracterizar renúncia ao reajuste relativo ao período anterior, salvo disposição diversa no instrumento contratual ou entendimento jurídico aplicável ao caso concreto.
- 14.10.** O reajustamento não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, que poderão ser analisados em situações excepcionais, devidamente comprovadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.11.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo, quando exigido.
- 14.12.** As alterações quantitativas do objeto deverão observar os limites legais aplicáveis, especialmente quanto aos acréscimos e supressões admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.13.** A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.
- 14.14.** As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado, nem comprometer a competitividade, a vantajosidade, a economicidade e o interesse público que fundamentaram a contratação.
- 14.15.** Eventual pedido de alteração, reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos que demonstrem a ocorrência dos fatos alegados e seu impacto nos preços contratados.
- 14.16.** A execução contratual em exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à existência de previsão orçamentária compatível e à observância das normas legais aplicáveis à despesa pública.
- 14.17.** Encerrada a vigência contratual, e inexistindo prorrogação ou pendências de execução, a Administração deverá adotar as providências necessárias ao

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

encerramento do contrato, verificando eventuais saldos, obrigações remanescentes, pagamentos pendentes e registros da fiscalização.

ELABORADO POR

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO

Técnico Administrativo

Secretaria de Aquisições e Contratos

APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Cáceres, 03 de junho de 2026

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6B0-347C-F600-82B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO (CPF 058.XXX.XXX-36) em 03/06/2026 09:51:02 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 03/06/2026 09:52:01 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/06/2026 às 10:52 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/F6B0-347C-F600-82B7>